

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº9.572\2022, referente ao procedimento do **2º Termo Aditivo – PRORROGAÇÃO (PRAZO COM ACRÉSCIMO DE VALOR) – Sendo o período renovado por mais 12 (doze) meses, ou seja de 03\08\2022 a 03\08\2023, no valor global de R\$ 48.486,96 sendo o valor mensal de R\$ 4.040,58.** Conforme Contrato nº006\2020\SEMCAT – que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Assistência, sob o CNPJ Nº14.711.182\000-13 e o Sr. **WELITO SILVEIRA PINTO, CPF:150.056.583-00** e sua esposa **Sra. ROSA MARIA SOARES PINTO, CPF:269.245.102-30** – que tem como objeto a Locação do Imóvel situado no conjunto COHAB, Cidade Nova VII, NA Travessa WE 72, Nº201, bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa, para o funcionamento do **Conselho Tutelar II** visando atender aos interesses desta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua. Consta nos autos Parecer nº141/2022 – ASJUR/SEMCAT, assinado pela Servidora Eliana Dias Fernandes-OAB\PA 7.739, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº952\2022-Proge, assinado pelo Sr. Wilzeff Correa dos Anjos - Procurador do Município – OAB/PA 21.940, e Julie Regina Teixeira Martins o qual relata não existir impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 13 de setembro de 2022.

